



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
Relatório N.º 33/2012-VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas à
Inspeção Regional da Saúde

Gerência de 2011

Data de aprovação – 18/12/2012

Processo n.º 12/109.28



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

Índice

Siglas.....	3
I. Introdução.....	4
II. Enquadramento legal e regime financeiro.....	4
III. Operacionalidade e atividade	5
IV. Relação dos responsáveis	6
V. Prazo de remessa e instrução do processo	6
VI. Análise documental para efeitos de demonstração numérica	7
VII. Demonstração Numérica.....	9
VIII. Análise à execução orçamental	9
IX. Saldo bancário e saldo contabilístico	11
X. Parâmetro de certificação	12
XI. Conclusões e Recomendações	15
XI.1.Principais Conclusões.....	15
XI.2.Recomendações.....	16
XII. Decisão	17
Conta de Emolumentos	18
Ficha Técnica	19
Anexo I	20
Índice do Processo	25

Índice de Quadros

Quadro I – Relação dos Responsáveis	6
Quadro II – Demonstração Numérica (€)	9
Quadro III – Estrutura Previsional das Operações Orçamentais – Origem e Aplicação (€).....	10
Quadro IV – Estrutura da Execução das Operações Orçamentais – Recebimentos vs Pagamentos (€)....	11
Quadro V – Saldo Bancário e Saldo Contabilístico a 31.12.2011 (€)	11
Quadro VI – Contabilização inadequada de Pagamentos (€).....	12

Índice de Quadros do Anexo

Quadro 1 – Atividade da IReS em 2011 por Áreas de Intervenção e Estabelecimentos	20
Quadro 2 – Documentos de Prestação de Conta – Envio Obrigatório vs Enviado pela IReS	21
Quadro 3 – Parâmetros Verificados	22



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

Siglas

ASST	Serviços de Ambiente Segurança e Saúde no Trabalho, Lda.
CIT	Certificados de Incapacidade Temporária
DREF	Direção Regional da Educação e Formação
DROT	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
E.P.E.	Entidade Pública Empresarial
FS	Fiscalização Sucessiva
HSEAH	Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, E.P.E.
IGAS	Inspeção Geral das Atividades em Saúde
IReS	Inspeção Regional da Saúde
Lda.	Limitada
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
OE	Objetivo Estratégico
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
QUAR	Quadro de Avaliação e Responsabilização
SA	Sociedade Anónima
SAUDAÇOR	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA
SRS	Secretaria Regional da Saúde
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de abril, e pelas Leis n.ºs 61/2011, de 7 de dezembro, e 2/2012, de 6 de janeiro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

I. Introdução

O presente relatório decorre da verificação interna realizada à conta da Inspeção Regional de Saúde, doravante designado por IReS, relativa ao ano de **2011**, em conformidade com o Programa de Fiscalização da SRATC para o ano de 2012².

A ação, desenvolvida em conformidade com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, visou a análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

II. Enquadramento legal e regime financeiro

No âmbito da estrutura orgânica do Governo dos Açores, e ao nível da organização e do funcionamento dos serviços de saúde na Região Autónoma dos Açores, a IReS é um serviço da secretaria regional da tutela³, que desenvolve a sua atividade, com autonomia técnica e independência, no domínio da auditoria e de inspeção ao sistema de saúde da Região [vd. n.º 4 do artigo 4.º e n.º 5 do artigo 5.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro].

No exercício das suas competências a IReS goza de autonomia administrativa⁴ [vd. artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho]⁵, regime financeiro que a obriga à elaboração e prestação contas [vd. alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º e n.º 1 do artigo 52.º, ambos da LOPTC], nos moldes das Instruções n.º 1/2004 – 2.ª Secção⁶, alterada pela Retificação n.º 316/2004, de 2 de fevereiro de 2004⁷, e aplicada à Região Autónoma dos Açores através da Instrução n.º 1/2004 – SRATC, de 19 de março⁸.

Não obstante a sua autonomia técnica e administrativa, a IReS por se enquadrar na estrutura orgânica a SRS, faz reportar, autorizar ou concertar todas as suas atuações e informações à tutela.

Compete ao Conselho Administrativo do IReS, como órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial, superintender na organização anual da conta de gerência, aprová-la e submetê-la apreciação da SRATC [vd. alínea e) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho].

² Aprovado em Plenário Geral a 14 de dezembro de 2011, pela Resolução n.º 1/2011, e publicado através da Resolução n.º 25/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, ambos com o n.º 244, de 22 de dezembro de 2011.

³ A IReS enquadra-se na estrutura orgânica da SRS, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A, de 12 de julho – Orgânica da SReS.

⁴ Significa que possui o poder de praticar atos administrativos definitivos e executórios próprios, dentro da gestão corrente, e que não possui receitas próprias, ou possuindo, estas não são suficientes para cobrir parte significativa das despesas.

⁵ Diploma que aprova a orgânica e o mapa de pessoal da IReS.

⁶ Aprovada em sessão plenária, a 22 de janeiro de 2004, e publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 38, de 14 de fevereiro de 2004.

⁷ Publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 39, de 16 de fevereiro de 2004.

⁸ Publicada no *Jornal Oficial* 2.ª série, n.º 16, de 20 de abril de 2004.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

III. Operacionalidade e atividade

A instalação da IReS decorreu durante o ano de 2011. A sua operacionalidade aconteceu em março de 2011, após a nomeação do Inspetor Regional de Saúde, a 7 de março de 2011, com início efetivo de funções a 23 de março.

A atividade da IReS iniciou-se a partir do 2.º trimestre de 2011, contando, para o efeito, com três colaboradores: o Inspetor Regional de Saúde, em comissão de serviço, um técnico superior em economia, e um assistente técnico (coordenador da secção administrativa), ambos em regime de mobilidade temporária, e afetos ao serviço a partir de maio de 2011.

De modo a assegurar os direitos e prerrogativas inerentes à atividade inspetiva, e atendendo à ausência de um inspetor de carreira, todas as atividades efetuadas pela IReS, no ano de 2011, foram acompanhadas pelo Inspetor Regional.

A IReS contou, ainda, com a colaboração pontual de entidades externas, de âmbito nacional e regional, nomeadamente: IGAS; ASST; HSEAH, EPE; SAUDAÇOR, S.A.; e DREF no âmbito da inspeção extraordinária aos CIT'S.

Segundo a IReS, as principais dificuldades associadas à sua instalação e operacionalidade, em 2011, decorreram da inexistência de um corpo inspetivo mínimo e da exiguidade do espaço físico das suas instalações (junto à Capela do Solar dos Remédios).

O orçamento da IReS foi aprovado em junho de 2011, com um valor de € 130 000,00. As Requisições de Fundos ascenderam a € 80 868,60, tendo recebido da DROT, até 31.12.2011, € 80 407,51, e o remanescente, € 461,09, no período complementar.

Os compromissos assumidos ascenderam a € 80 707,46, menos € 161,14 do que o requisitado à DROT.

Conforme o mencionado no Relatório de Atividades de 2011, o desvio orçamental verificado ficou a dever-se ao facto da IReS ter iniciado a sua atividade a partir do 2.º trimestre de 2011, associado, também, à utilização racional de recursos, designadamente o aproveitamento das deslocações em serviço fora da ilha para efetuar mais do que uma ação, a utilização da videoconferência, e a utilização de equipamento de escritório e de informática usado e em boas condições.

Ao nível do QUAR/2011, foram fixados três objetivos estratégicos: OE1 – *Instalar e operacionalizar a IReS*; OE2 – *Promover parcerias estratégicas*; e OE3 – *Planear e executar as ações da competência da IReS*, aos quais se associaram vários objetivos operacionais. Os resultados obtidos conduziram-lhe à atribuição de uma classificação de “bom”.

Por se tratar do ano de operacionalização de um serviço inexistente, às ações desenvolvidas foi conferida maior relevância aos pedidos extraordinários, sobretudo pedidos de esclarecimentos, tendo a auditoria temática prevista aos três hospitais da Região Autónoma ficado prejudicada. No total foram quantificadas 41 ações executadas⁹ (vd. Anexo I - Quadro 1).

⁹ Quantificação efetuada antes da introdução do Regulamento de Procedimentos da IReS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

IV. Relação dos responsáveis

O Conselho Administrativo responsável pela elaboração e prestação de contas da IReS, relativo à gerência de 28 de março a 31 de dezembro de 2011, apresentava a seguinte composição, conforme identificado na relação nominal dos responsáveis, verificando-se que o período de responsabilidade de um dos membros corresponde ao período da conta de gerência¹⁰.

Quadro I – Relação dos Responsáveis

Nome	Situação na entidade	Remuneração líquida anual auferida	Período de responsabilidade	Morada
Paulo Jorge Gomes	Inspetor Regional de Saúde - Presidente do Conselho Administrativo	42.049,00 €	28-03-2011 a 31-12-2011	Canada Nova n.º 15, 9700-231 Posto Santo
Georgina Louro da Rosa Diniz	Coordenadora Técnica - Membro do Conselho Administrativo	8.036,00 €	23-05-2011 a 31-12-2011	Estrada do Negrito n.º 6- B, 9700-554 São Mateus da Calheta
Carla Eduarda Borges Terra	Técnica Superior Economista - Membro do Conselho Administrativo	4.073,00 €	01-11-2011 a 31-12-2011	Canada de São Vicente n.º 23, 9700-588 São Mateus da Calheta

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis relativa à gerência de 2011.

V. Prazo de remessa e instrução do processo

O processo de Conta da IReS, foi remetido à SRATC a 27.04.2012, **por via eletrónica**, através do sistema de “Prestação de Contas” disponível no *site* do Tribunal de Contas, **cumprindo o prazo legalmente estabelecido**¹¹.

Aplicando o POCP no registo contabilístico das suas operações, a IReS não dispunha, em 2011, de uma aplicação informática para tratamento dos documentos contabilísticos, não obstante as diligências efetuadas neste sentido, pelo que todos os lançamentos de custo/proveitos e despesa/receita foram controlados através de mapas *Exel*, não existindo demonstrações financeiras intercalares.

A IReS não possuía, também, manual de procedimentos contabilísticos. A sua elaboração foi integrada no QUAR/2012 – Planeamento. A 1.ª versão das Normas de Controlo Interno data de 29 de março de 2012, remetidas à SRATC no âmbito do processo de Conta de 2011.

Ao nível da instrução do processo de Conta, esta entidade encontra-se obrigada a organizar e documentar as suas contas de acordo com o Grupo 1 do Anexo I das Instruções n.º 1/2004 – Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro.

Neste sentido, são de envio obrigatório os documentos assinalados no Anexo I – Quadro 2, no qual se identificam, também, os remetidos pela IReS.

¹⁰ Cfr. n.º 2 do artigo 52.º da LOPTC.

¹¹ “As contas serão remetidas ao Tribunal até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam” [Cf. n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC].



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

A IReS **não deu cumprimento integral** ao disposto nas Instruções n.º 1/2004, não só pela configuração adotada na elaboração de alguns mapas, como, também, pelo não envio de outros, sem referência explícita aos não aplicáveis à gerência de 2011.

De igual forma, a IReS não enviou, ao Tribunal, o orçamento ordinário e respetivas alterações¹². Acresce referir, ainda, a ausência dos seguintes documentos que, não obstante serem de remessa não obrigatória nos termos das Instruções n.º 1/2004, constituem auxiliares importantes à verificação integral dos movimentos operados na gerência:

1. Os Extratos Bancários da conta de depósito à ordem, relativos ao ano de 2011 e período complementar;
2. Os Mapas de *Descontos e Retenções* e de *Entrega de Descontos e Retenções* efetuados;
3. A relação das verbas pagas até 31.12.2011 e das pagas no período complementar.

VI. Análise documental para efeitos de demonstração numérica

Para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, procedeu-se à análise da conta, tendo por base os documentos remetidos pela IReS.

Face à ausência dos documentos assinalados no ponto V, não foi possível proceder à conferência integral da conta, quer ao nível das Operações Orçamentais, quer ao nível das Operações Extraorçamentais, designadamente dos pagamentos ocorridos até 31.12.2011, e dos efetuados no período complementar, bem como das Retenções e Entregas de verbas por Operações de Tesouraria.

A análise efetuada aponta para a existência de alguns erros de escrituração e classificação de valores, os quais carecem ser corrigidos pela IReS.

Tendo por base o Mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*¹³, verifica-se:

1. O *Saldo de Abertura* ou *Saldo da Gerência Anterior* é nulo, por se tratar do primeiro ano de atividade do IReS;
2. Em *Operações Orçamentais* foi registado um total de recebimentos de € 80 868,60, de pagamentos de € 77 403,04, e um saldo a transitar para o ano seguinte de € 517,66, apurando-se, assim, um erro no valor de € 2 947,90.

O valor dos recebimentos e pagamentos escriturados coincide com os registados nos Mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* e 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*, não sendo possível, contudo, a sua confirmação, face à ausência, no processo, dos Extratos Bancários.

¹² Relativa à apresentação dos orçamentos das entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, publicada através da Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/92, de 17 de setembro, no Diário da República I Série – B, n.º 237, de 14 de outubro de 1992. Os orçamentos ordinários e respetivas alterações deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas até ao final do mês seguinte ao da sua aprovação.

¹³ Mapa que integra as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no exercício (até 31.12.2011 mais o período complementar), quer se reportem à execução orçamental quer a operações de tesouraria. Este mapa inclui ainda os correspondentes saldos (da gerência anterior e para a gerência seguinte), desagregados de acordo com a sua proveniência (execução orçamental e operações de tesouraria).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

Pela *Relação dos Documentos de Despesa* enviados, confirmam-se os compromissos assumidos no valor de € 80 707,46, valor que coincide com o exposto no Mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, o qual apresenta um total de compromissos assumidos e não pagos de € 3 304, 42.

Pela apreciação global aos documentos enviados conclui-se que o erro cometido resulta da omissão, não escrituração, do total dos pagamentos efetuados na rubrica *Despesas com o Pessoal*, aos quais deverá acrescer o valor de € 2 947,90.

Assim, os pagamentos efetuados passam a totalizar os € 80 350,94, apurando-se um saldo a transitar para o ano seguinte, em Operações Orçamentais, de € 517,66, idêntico ao escriturado no Mapa 7.3;

3. Em *Operações Extraorçamentais* foi registado um valor de *Importâncias Retidas e de Importâncias Entregues ao Estado* de € 14 004,39, e um saldo para o ano seguinte em *Operações de Tesouraria* de € 2 947,90, apurando-se, igualmente, um erro no valor de € 2 947,90.

As verbas Retidas e Entregues não foram objeto de confirmação, por ausência dos Mapas de *Descontos e Retenções* e de *Entrega de Descontos e Retenções*.

Contudo, pela apreciação global aos documentos enviados conclui-se que o erro cometido resulta da omissão, não escrituração, do total das *Importâncias Retidas*, provenientes de *Descontos em Vencimentos e Salários – Operações de Tesouraria*, às quais deverão acrescer € 2 947,90.

Assim, as *Importâncias Retidas* passam a totalizar os € 16 952,29, confirmando, assim, o saldo a transitar para o ano seguinte, em Operações Extraorçamentais, de € 2 947,90, idêntico ao escriturado no Mapa 7.3;

4. O valor do *Saldo de Encerramento* ou *Saldo a Transitar para a Gerência Seguinte*, totaliza € 3 465,56, sendo € 517,66 de Operações Orçamentais, e € 2 947,90 de Operações Extraorçamentais.

Este valor coincide com o saldo bancário e reconciliação, da conta de depósitos à ordem titulada pela IReS, no valor de € 3 425,36, e com o valor em caixa de € 40,20, decorrente da constituição de um *Fundo de Maneio*, no montante de € 120,00, dos quais foram utilizados € 79,80.

O saldo que transitou para a gerência seguinte foi confirmado através da confrontação da *Síntese das Reconciliações Bancárias* com a Certidão emitida pela instituição financeira, concluindo-se que a diferença de € 335,64 entre a certidão bancária, no valor € 3 761,00 e o saldo contabilístico da gerência, no valor de € 3 425,36, é justificada pelos movimentos em trânsito à data de 31.12.2011.

Não foi possível verificar a regularização dos movimentos em trânsito por **não constarem do processo os Extratos Bancários** necessários para a sua verificação. Não obstante tratar-se de documento de envio não obrigatório, **é recomendável que acompanhe a documentação** a enviar ao Tribunal.

O valor em caixa decorrente da constituição de um *Fundo de Maneio* foi confirmado pelo mapa enviado, elaborado de acordo com o Anexo VIII das Instruções n.º 1/2004.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

VII. Demonstração Numérica

Face ao exposto no ponto VI, e após correção aos montantes que integram o débito e o crédito da gerência, procede-se à realização da demonstração numérica relativa ao período de 1 de junho a 31 de dezembro de 2011.

Para efeitos de **veracidade e rigor na escrituração das Operações Orçamentais e Extraorçamentais**, a IReS deverá proceder às correções devidas.

Quadro II – Demonstração Numérica (€)

	Débito	97.820,89
Saldo da Gerência Anterior		0,00
Operações Orçamentais	0,00	
Operações Extra-orçamentais	0,00	
Operações Orçamentais - Recebimentos		80.868,60
Correntes	78.967,78	
Capital	1.900,82	
Operações Extraorçamentais		16.952,29
Operações de Tesouraria	16.952,29	
	Crédito	97.820,89
Operações Orçamentais - Pagamentos		80.350,94
Correntes	78.548,22	
Capital	1.802,72	
Operações Extraorçamentais		14.004,39
Operações de Tesouraria	14.004,39	
Saldo para a Gerência Seguinte		3.465,56
Operações Orçamentais	517,66	
Operações Extraorçamentais	2.947,90	

VIII. Análise à execução orçamental

Conforme referido no ponto V, não foi remetido à SRATC o mapa do orçamento ordinário da receita e da despesa, nem as alterações orçamentais operadas durante o ano de 2011, conforme dispõe as Instruções n.º 2/92 – 2.ª Secção, de 14 de outubro.

De igual modo, não foram remetidos os Mapas 8.3.1-1 – *Alterações Orçamentais – Despesa* e 8.3.1-2 – *Alterações Orçamentais – Receita*.

A ausência dos referidos documentos, para além de não permitirem confirmar as dotações corrigidas no Mapa 7.1 – *Controlo Orçamental – Despesa*, e as previsões corrigidas no Mapa 7.2 – *Controlo Orçamental – Receita*, impede, ainda, a concretização de uma análise aprofundada sobre a execução orçamental da receita e da despesa.

Não obstante o referido, e tendo em conta os elementos informativos enviados pela IReS, verifica-se que o seu orçamento foi aprovado em junho de 2011, tendo havido duas alterações orçamentais, datadas de 18.10.2011 e de 19.12.2011.

A dotação previsional das *Operações Orçamentais* ascendeu a € 130 000,00, apresentando a seguinte estrutura:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

Quadro III – Estrutura Previsional das Operações Orçamentais – Origem e Aplicação (€)

Estrutura Orçamental	Orçamento Inicial (1)	1. ^a Alteração (2)	2. ^a Alteração (3)	Orçamento Corrigido (4)=(1+2+3)	Variação Relativa (5)=(4)/(1)
Origem de Fundos	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00
Saldo inicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	128.000,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00
Transferências Correntes do ORAA	128.000,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00
Receitas de Capital	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Transferências de Capital do ORAA	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Aplicação de Fundos	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00
Despesas Correntes	128.000,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00
Despesas com o Pessoal	113.500,00	0,00	0,00	113.500,00	0,00
<i>Alterações Orçamentais</i>					
<i>Pessoal dos Quadros - Regime de Função Pública</i>	51.000,00	-301,00	0,00	50.699,00	-0,01
<i>Remuneração Complementar</i>	300,00	135,00	0,00	435,00	0,45
<i>Remuneração Compensatória</i>	0,00	166,00	0,00	166,00	100,00
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	14.500,00	0,00	0,00	14.500,00	0,00
<i>Alterações Orçamentais</i>					
<i>Comunicações</i>	500,00	0,00	-350,00	150,00	-0,70
<i>Outros Trabalhos Especializados</i>	1.200,00	0,00	350,00	1.550,00	0,29
Despesas de Capital	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Aquisição de Bens de Capital	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00

Na gerência de 2011, os *Pedidos de Libertação de Créditos*¹⁴ (receita emitida) ascenderam a € 80 868,60, menos € 49 131,40 (38%) do que o previsto, conduzindo a uma taxa de execução das Receitas de 62%.

Os *Pedidos de Libertação de Créditos* foram recebidos na totalidade, não havendo, por isso, verbas a receber (*Dívida de Terceiros de Curto Prazo – Estado e outros entes públicos*).

Os *Compromissos Assumidos* (despesa processada) totalizaram € 80 707,46, menos € 161,14 do que os *Pedidos de Libertação de Crédito*, o que decorre da não realização de ajustamentos aos valores requisitados e aos encargos liquidados no *Plano de Aplicação das Verbas Requisitadas do ORAA*.

Refira-se que os *Compromissos Assumidos* com a aquisição de *Material de Escritório*, ascenderam a € 1 411,91, valor que supera os *Pedidos de Libertação de Crédito* nesta rubrica, em € 17,00.

Os pagamentos efetuados em *Deslocações e Estadas* (€ 4 657,08) excederam os *Pedidos de Libertação de Crédito* nesta rubrica (€ 4 637,08), em € 20,00.

No global, os pagamentos efetuados ascenderam a € 80 350,94, ficando por pagar € 356,52 (*Dívida a Terceiros de Curto Prazo – Fornecedores c/c*).

As *Despesas com o Pessoal*, no valor de € 68 081,38, representaram cerca de 85% do total despendido.

¹⁴ Também designado por *Requisição de Fundos*. Esta matéria encontra-se regulamentada no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro, diploma que põe em execução do ORAA para 2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

Quadro IV – Estrutura da Execução das Operações Orçamentais – Recebimentos vs Pagamentos (€)

Estrutura Orçamental	Orçamento Corrigido	Pedidos de Libertação de Créditos (Receita Emitida)	Comp. Assumidos (Despesa Processada)	Ped. Lib. Crédito vs Comp. Assumidos	Execução	Tx. Exec.	Comp. Assumidos por Pagar
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)-(3)	(5)		(6)=(3)-(5)
Origem de Fundos	130.000,00	80.868,60			80.868,60	62,2	
Saldo inicial	0,00	0,00			0,00	0,0	
Receitas Correntes	128.000,00	78.967,78			78.967,78	61,7	
Transferências Correntes do ORAA	128.000,00	78.967,78			78.967,78	61,7	
Receitas de Capital	2.000,00	1.900,82			1.900,82	95,0	
Transferências de Capital do ORAA	2.000,00	1.900,82			1.900,82	95,0	
Aplicação de Fundos	130.000,00	80.868,60	80.707,46	161,14	80.350,94	61,8	356,52
Despesas Correntes	128.000,00	78.967,78	78.904,74	63,04	78.548,22	61,4	356,52
Despesas com o Pessoal	113.500,00	68.081,38	68.081,38	0,00	68.081,38	60,0	0,00
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	14.500,00	10.886,40	10.823,36	63,04	10.466,84	72,2	356,52
Despesas de Capital	2.000,00	1.900,82	1.802,72	98,10	1.802,72	90,1	0,00
Aquisição de Bens de Capital	2.000,00	1.900,82	1.802,72	98,10	1.802,72	90,1	0,00

IX. Saldo bancário e saldo contabilístico

Face ao exposto, e tendo por base a *Certidão do Saldo Bancário* reportada a 31.12.2011, bem como o Mapa de *Reconciliação Bancária*, apuraram-se os movimentos a débito e a crédito na conta bancária titulada pela IReS, decorrentes de *Operações Orçamentais e Extraorçamentais*, e respetivos saldos, bancário e contabilístico, expostos no quadro V, os quais não foram objeto de confirmação por não constar do processo de Conta os Extratos Bancário necessários.

Quadro V – Saldo Bancário e Saldo Contabilístico a 31.12.2011 (€)

Movimentos/Saldos	Até 31.12.2011			Em Trânsito		Saldo Contab.
	Crédito	Débito	Saldo	Crédito	Débito	
Operações Orçamentais	80.407,51	79.594,41	813,10	461,09	796,73	477,46
Transferências Correntes do ORAA	80.407,51			461,09		
Despesas com o Pessoal		67.431,01			650,37	
Aquisição de Bens e Serviços Correntes		10.320,48			146,36	
Aquisição de Bens de Capital		1.802,72			0,00	
Fundo de Maneio		40,20			0,00	
Operações Extraorçamentais	16.952,29	14.004,39	2.947,90			2.947,90
Operações de Tesouraria - Retenções	16.952,29			0,00		
Operações de Tesouraria - Entregas		14.004,39			0,00	
Total	97.359,80	93.598,80	3.761,00	461,09	796,73	3.425,36



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

X. Parâmetro de certificação

A análise documental incidu sobre a verificação de certos parâmetros de certificação (vd. Anexo I – Quadro 3), assim como de outras informações apresentadas nos diversos mapas de prestação de contas referentes a 2011, tendo-se concluído pela existência de incorreções, algumas já referenciadas anteriormente e agora reproduzidas.

Nas alíneas abaixo assinaladas, evidenciam-se algumas das situações de incorreção verificadas:

- a) As transferências da Administração Regional (€ 80 868,60) foram registadas integralmente na rubrica de classificação económica 06.04.01 – *Transferências Correntes – Administração Regional – Região Autónoma dos Açores*, quando parte destas transferências (€ 1 900,82) deveriam ter sido registadas na rubrica de classificação económica 10.04.01 – *Transferências de Capital – Administração Regional – Região Autónoma dos Açores*, situação que se reflete nos Mapas 7.3 – *Fluxo de Caixa* e 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*¹⁵;
- b) A contabilização das despesas pagas (€ 80 350,94) nas rubricas de classificação económica apresenta incorreções (€ 1 690,01), situação que se reflete nos Mapas 7.3 – *Fluxo de Caixa* e 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*¹⁵. As incorreções detetadas foram as seguintes:

Quadro VI – Contabilização inadequada de Pagamentos (€)

Fornecedor	Descrição	Fatura			Doc. Quitação		Pagamento		Rubrica Orçamental Utilizada		Rubrica Orçamental Adequada	
		N.º	Data	Valor	N.º	Data	N.º Ordem Paga.	Data	CE	Designação	CE	Designação
Escritório Digital - Representações, Lda.	Portátil e Impressora	9810/AH1	08-11-2011	1.497,00	-	-	44	30-11-2011	07.01.09	Equipamento Administrativo	07.01.07	Equipamento de Informática
TMN, S.A.	Comunicações	440824892	08-10-2011	1,65	20005336571	28-10-2011	-	-	02.01.08	Material de Escritório	02.02.09	Comunicações
Vodafone, S.A.	Comunicações	105669308	05-12-2011	1,00	45725934	20-12-2011	-	-	02.01.08	Material de Escritório	02.02.09	Comunicações
CTT - Correios de Portugal, S.A.	Correio	F/R 0703278	03-11-2011	9,50	-	-	-	-	02.01.08	Material de Escritório	02.02.09	Comunicações
CTT - Correios de Portugal, S.A.	Correio	F/R 0703289	04-11-2011	9,50	-	-	-	-	02.01.08	Material de Escritório	02.02.09	Comunicações
Registo Nacional de Pessoas Coletivas	Inscrição	-	-	20,00	2011026350	02-05-2011	-	-	02.01.08	Material de Escritório	06.02.03	Outras Despesas Correntes - Outras
Banif	Requisição livro de cheques	305050043	18-10-2011	12,16	-	-	-	-	02.01.08	Material de Escritório	06.02.03	Outras Despesas Correntes - Outras
Tipografia Moderna - Jaime Cruz Herdeiros	Cartões	165/11	30-09-2011	139,20	69	08-11-2011	29	26-10-2011	02.01.08	Material de Escritório	02.02.20	Outros Trabalhos Especializados

Fonte: Relação de Documentos de Despesa e provas documentais enviadas pela IReS.

¹⁵ Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, diploma que aprova os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, que constam, respetivamente, dos anexos I e II, bem como as respetivas notas explicativas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

- c) Em *Operações Orçamentais*, o total dos pagamentos ocorridos na gerência apresenta um erro de € 2 947,90, por não escrituração do total dos pagamentos efetuados em *Despesas com o Pessoal*, nos Mapas 7.3 – *Fluxo de Caixa* e 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*;
- d) Em *Operações Extraorçamentais*, o total das *Retenções* efetuadas apresenta um erro de € 2 947,90, por não escrituração do total das *Operações de Tesouraria*, no Mapa 7.3 – *Fluxo de Caixa*;
- e) Na rubrica *Material de Escritório*, o valor dos *Compromissos Assumidos* (€ 1 411,91) ultrapassa o valor da *Requisição de Fundos* (€ 1 394,91), no Mapa *Requisição de fundos para pagamento de fornecimento e serviços externos e aquisição de imobilizado* do Anexo VII;
- f) No Balanço, a Conta 12 – *Depósitos em Instituições Financeiras* reflete o valor em saldo na Instituição Financeira a 31.12.2011, no montante de € 3 761,00, e os movimentos em trânsito a adicionar (€ 461,09) e a subtrair (€ 796,73), perfazendo um saldo contabilístico, no montante de € 3 425,36.

O “fim do exercício” é, na contabilidade patrimonial, o dia 31 de dezembro, e na contabilidade orçamental, o dia 31 de dezembro acrescido do período complementar.

A correspondência entre estes dois saldos resulta do facto da não consideração de recebimentos e pagamentos ocorridos no período complementar¹⁶, matéria que não foi objeto de confirmação por ausência dos respetivos Extratos Bancários;

- g) A Ata n.º 3, datada de 29.02.2012, que aprova a Conta de Gerência da IReS de 2011, não foi elaborada de acordo com o estabelecido no ponto IV – *Notas técnicas* das Instruções do Tribunal de Contas n.º 1/2004, não referenciando correta e integralmente todos os fluxos ocorridos;
- h) Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro¹⁷, as verbas recebidas do orçamento da Região e não utilizadas até ao final do período complementar da liquidação das despesas dos serviços com autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira devem ser repostas nos cofres da Região.

O artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de janeiro¹⁸ faz uma salvaguarda para as verbas consignadas no ORAA a serviços sociais, a todos os serviços com autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira, compreendidos no âmbito do Serviço Regional de Saúde e, bem assim, a outros casos que mereçam a concordância do Vice-Presidente do Governo Regional.

¹⁶ De acordo com o n.º 2 da Orientação – Norma Interpretativa n.º 1/2001 – Período Complementar, aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no Diário da República n.º 125, II Série, de 30 de maio, “O balanço deverá reflectir a situação de (...) disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de Dezembro (...)”. Acrescenta, ainda, que “Na execução orçamental, os mapas de fluxos de caixa e do controlo orçamental evidenciam a totalidade dos pagamentos do exercício do ano n, incluindo os efectuados no período complementar (exercício do ano n = Janeiro a Dezembro + período complementar)”.

¹⁷ Diploma que regulamenta a movimentação e utilização das receitas próprias, a organização e publicação dos orçamentos privativos e a prestação e publicidade das contas de gerência dos fundos e organismos autónomos.

¹⁸ Diploma que põe em execução o ORAA para 2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

Conforme estabelece o n.º 5, do art.º6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, aplicada à RAA, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio¹⁹, não são consideradas como receitas próprias as resultantes de transferências correntes e de capital do ORAA, dos orçamentos da Segurança Social e de quaisquer serviços e organismos da Administração Central, dotados ou não de autonomia administrativa e financeira, bem como do orçamento das Comunidades Europeias, quando, neste último caso, a regulamentação comunitária não dispuser em contrário.

Neste sentido, o saldo a transitar para a gerência seguinte, proveniente de transferências do ORAA, registado no Mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa* no valor de € 517,66, deveria ser repostos nos cofres da Região, até 14 de fevereiro do ano seguinte àquele a que o orçamento respeita, salvo se requerida a necessária autorização para a respetiva isenção de reposição.

Face ao exposto, incumbe ao **Conselho Administrativo** da IReS proceder às **necessárias correções** aos documentos de prestação da Conta de Gerência, e procurar as soluções técnicas indispensáveis para colmatar as situações de incorreção detetadas, quer ao nível da instrução processual, quer da elaboração documental e correta contabilização das operações, de acordo com as regras orçamentais e do POCP, para que o processo passe a traduzir, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental, económica e financeira da gerência.

¹⁹ Lei de Bases da Contabilidade Pública.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

XI. Conclusões e Recomendações

XI.1. Principais Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
IV	O período de responsabilidade de um dos responsáveis corresponde ao período da conta de gerência, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 52.º da LOPTC.
V	A remessa dos documentos de prestação de contas ao Tribunal foi efetuada dentro do prazo fixado no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.
V	O processo relativo à Conta de Gerência não foi instruído, na sua totalidade, de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas n.º 1/2004.
V	Não foi dado cumprimento ao disposto nas Instruções n.º 2/92.
V	Não foram enviados alguns documentos identificados no ponto V do relatório que, embora não sejam de remessa obrigatória nos termos das Instruções n.º 1/2004, constituem auxiliares importantes à verificação integral dos movimentos operados na gerência.
VI e VII	<p>A demonstração numérica da gerência foi elaborada com base no Mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i>, após correção do valor dos pagamentos relativos a Operações Orçamentais em mais € 2 947,90, e do valor de retenções relativas a Operações Extraorçamentais em igual montante.</p> <p>Sendo o saldo da gerência anterior nulo, os movimentos a débito ascenderam a € 97 820,89, com € 80 868,60 relativos a Operações Orçamentais, e € 16 952,29 a Operações Extraorçamentais.</p> <p>Os movimentos a crédito totalizaram os € 97 820,89, sendo € 80 350,94 relativos a Operações Orçamentais e € 14 004,39 de Operações Extraorçamentais, e € 3 465,56 de saldo a transitar para a gerência seguinte, proveniente de Operações Orçamentais (€ 514,66) e de Operações Extraorçamentais (€ 2 947,90).</p> <p>O valor dos recebimentos e pagamentos de Operações Orçamentais, escriturados no Mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i>, coincide com os registados nos Mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> e 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i>, não foram possíveis de confirmar, face à ausência, no processo, dos Extratos Bancários.</p> <p>As verbas Retidas e Entregues em Operações Extraorçamentais não foram objeto de confirmação, por ausência dos Mapas de <i>Descontos e Retenções</i> e de <i>Entrega de Descontos e Retenções</i>.</p> <p>O saldo que transita para a gerência seguinte foi confirmado através do saldo bancário e reconciliação, da conta de depósitos à ordem titulada pela IReS, no valor de € 3 425,36, e com o valor em caixa de € 40,20, decorrente da constituição de um <i>Fundo de Maneio</i>.</p> <p>Não foi possível verificar a regularização dos movimentos em trânsito por ausência dos Extratos Bancários.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

Ponto do Relatório	Conclusões
VIII	<p>A taxa de execução dos recebimentos e dos pagamentos das Operações Orçamentais rondou os 62%.</p> <p>Os Pedidos de Libertação de Crédito (Receita Emitida) ascenderam a € 80 868,60, recebidos, na totalidade, na gerência de 2011.</p> <p>Os Compromissos Assumidos (Despesa Processada) foram de € 80 707,46, e os pagamentos efetuados de € 80 350,94, ficando por pagar no final da gerência € 356,52 (<i>Compromissos Assumidos e não Pagos</i>) – <i>Dívida a Terceiros de Curto Prazo</i>.</p>
IX	<p>A 31.12.2011 o saldo bancário era de € 3 761,00, e o saldo contabilístico de € 3 425,36, os quais não foram objeto de confirmação por ausência dos Extratos Bancários necessários.</p>
X	<p>A análise documental efetuada evidencia algumas incorreções, alistadas nos <i>Parâmetros de Certificação</i>, e especificadas nas alíneas <i>a) a h)</i>.</p>

XI.2. Recomendações

Ponto do Relatório	Recomendações
V	<p>O processo relativo à Conta de Gerência deverá ser instruído, na sua totalidade, de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção, de 14 de fevereiro, aplicadas à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série, n.º 16, de 20 de abril.</p>
V	<p>Remeter os orçamentos e respetivas alterações, conforme o disposto no <i>ponto 3</i> da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2012, de 14 de dezembro, publicada JO da Região, n.º 242, 2.ª Série.</p>
V	<p>Deverão ser, no futuro, enviados os documentos identificados no ponto V do relatório que, embora não sejam de remessa obrigatória nos termos das Instruções n.º 1/2004, constituem auxiliares importantes à verificação integral dos movimentos operados na gerência.</p>
VI e VII	<p>O Mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> deverá integrar o total dos recebimentos e dos pagamentos, efetuados por Operações Orçamentais, e o total das retenções e entregas relativas às Operações Extraorçamentais.</p>
X	<p>O Conselho Administrativo deverá procurar as soluções técnicas indispensáveis para colmatar, as situações de incorreção detetadas, designadamente ao nível da elaboração documental e correta contabilização das operações, de acordo com as regras orçamentais e do POCP, para que o processo de apresentação da Conta de Gerência passe a traduzir, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental, económica e financeira da gerência.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

XII. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 53.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 e n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.


Remeta-se cópia do relatório ao Conselho Administrativo da Inspeção Regional de Saúde.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 18 de Dezembro de 2012

O Juiz Conselheiro




(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

O Representante do Ministério Público



(João Paulo Ferraz Carreira)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I		Proc.º n.º 12/109.28
Entidade fiscalizada:	Inspeção Regional da Saúde	
Sujeito(s) passivo(s):	Inspeção Regional da Saúde	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
Sem receitas próprias	1%	€ 0,00
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	€ 17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		€ 1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em € 343,28, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Manuel Maurício Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Manuel Gamboa de Melo Cabral	Auditor-Chefe
Execução	Maria da Conceição de Melo Linhares Damião Serpa	Auditor



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

Anexos

Quadro 1 – Atividade da IReS em 2011 por Áreas de Intervenção e Estabelecimentos

Áreas de Intervenção	N.º	Estabelecimentos	N.º	Áreas de Intervenção	N.º
Pedidos de informação / esclarecimentos	24	HDESPD, EPE	14	Pedidos de informação/esclarecimentos	13
				Inquéritos	1
Inquéritos	4	HSEAH, EPE	4	Inquéritos	2
				Disciplinar	1
Proposta legal	4	HH, EPE	3	Acompanhamento de fiscalização	1
				Pedidos de informação/esclarecimentos	3
Fiscalização	3	CS da Povoação	2	Pedidos de informação/esclarecimentos	1
				Inquéritos	1
Disciplinar	2	CS de Angra do Heroísmo	2	Pedidos de informação/esclarecimentos	1
				Inspeção	1
Acompanhamento de fiscalização	2	CS da Ribeira Grande	1	Pedidos de informação/esclarecimentos	1
		CS de Vila do Porto	1	Auditoria extraordinária	1
Fiscalização para 2012	1	USIP	1	Disciplinar	1
		Entidades privadas	8	Pedidos de informação/esclarecimentos	4
Auditoria extraordinária	1				Fiscalização
		Acompanhamento de fiscalização	1		
Inspeção Extraordinária	1	Utentes particulares	1	Pedidos de informação/esclarecimentos	1
		Médicos prescritores de CIT'S	1	Inspeção extraordinária	1
Inspeção	1	Médicos de medicina no trabalho	1	Fiscalização para 2012	1
		IReS	4	Proposta legal	4
Total	43	Total	43	Total	43

Fonte: Relatório de Atividades da IReS de 2011.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

Quadro 2 – Documentos de Prestação de Conta – Envio Obrigatório vs Enviado pela IReS

Designação	Código do POCP	Envio obrigatório a)	Enviado pela IReS a)
1 - Balanço	5	S	S
2 - Demonstração de resultados	6	S	S
3 - Controlo orçamental – Despesa	7.1	S	S
4 - Controlo orçamental – Receita	7.2	S	S
5 - Fluxos de caixa	7.3	S	S
17 - Caracterização da entidade	8.1	S	S
18 - Notas ao balanço e à demonstração de resultados	8.2	S	S
19 - Alterações orçamentais – Despesa	8.3.1- 1	S	N
20 - Alterações orçamentais – Receita	8.3.1- 2	S	N
21 - Contratação administrativa – Situação dos contratos	8.3.2 - 1	S	N
22 - Contratação administrativa – Formas de adjudicação	8.3.2 - 2	S	N
23 – Execução de programas e projetos de investimento	8.3.3	S	N
24 - Transferências correntes – Despesa	8.3.4 - 1	S	N
25 - Transferências de capital – Despesa	8.3.4 - 2	S	N
26 - Subsídios concedidos	8.3.4 - 3	S	N
27 - Transferências correntes – Receita	8.3.4 - 4	S	N
28 - Transferências de capital – Receita	8.3.4 - 5	S	N
29 - Subsídios obtidos	8.3.4 - 6	S	N
30 - Ativos de rendimento fixo	8.3.5 - 1	S	N
31 - Ativos de rendimento variável	8.3.5 - 2	S	N
32 – Situação e evolução da dívida e juros	8.3.6	S	N
33 - Relatório de gestão	-	S	S
Outros documentos:			
34 - Guia de remessa	-	S	N
35 - Relação nominal de responsáveis	-	S	S
36 - Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	-	S	S
37 - Norma de controlo interno	-	S	Elaborada em 2012
38 – Relação dos documentos de receita e de despesa	-	S	b)
39 – Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	-	S	S
40 – Certidões dos juros obtidos no exercício	-	S	S
41 – Certidões das verbas recebidas de outras entidades	-	S	S
42 – Reconciliações bancárias	-	S	S
43 – Síntese das reconciliações bancárias	-	S	S
44 – Relação de acumulação de funções	-	S	N
45 – Balanetes sintéticos antes e após o apuramento dos resultados, devidamente identificados.	-	S	N
46 – Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos.	-	S	N

Fonte: Instruções n.º 1/2004 – 2.ª Secção, alterada pela Retificação n.º 316/2004, de 2 de fevereiro de 2004, e aplicadas à Região Autónoma dos Açores através da Instrução n.º 1/2004 – SRATC, de 19 de março, e Processo de Conta n.º 42/2011.

Nota: a) S – sim; N – não;

b) Sob o título *Relação de Documentos* foram remetidas quatro mapas: *Receita – requisição de fundos para pagamento de fornecimentos e serviços externos e aquisição de imobilizado*; *Receita – requisições de fundos para pagamento de custos com pessoal*; *Despesas – fornecimentos e serviços externos e aquisição de ativo imobilizado*; *Despesa – pessoal*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

Quadro 3 – Parâmetros Verificados

N.º Ordem	Parâmetros	Observações
Instrução da Conta		
1	O período de responsabilidade de pelo menos um dos responsáveis corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
2	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção, de 14 de fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de abril?	Não
3	A Ata da reunião de apreciação das contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas no ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de abril?	Não
Execução Orçamental		
4	A aprovação/autorização do orçamento inicial e das respetivas alterações ocorreu até ao final do respetivo exercício?	Não Verificado
5	A aprovação das alterações orçamentais ocorreu de forma sequencial?	Não Verificado
6	As receitas e as despesas inscritas no orçamento inicial e nas respetivas alterações orçamentais encontram-se estruturadas de acordo com a classificação económica prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro?	Não Verificado
7	As previsões orçamentais de cada rubrica no Mapa de <i>Orçamento da Receita</i> , no Mapa de <i>Alterações orçamentais – Receita</i> e no Mapa de <i>Controlo orçamental – Receita</i> , correspondem às respetivas inscrições na última alteração orçamental?	Não Verificado
8	As dotações orçamentais de cada rubrica no Mapa de <i>Orçamento da Despesa</i> , no Mapa de <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> e no Mapa de <i>Controlo orçamental – Despesa</i> correspondem às respetivas inscrições na última alteração orçamental?	Não Verificado
9	Foram assumidas despesas em alguma rubrica orçamental não inscrita no orçamento corrigido?	Não ²⁰
10	Em alguma rubrica orçamental, a despesa assumida ultrapassou a respetiva dotação corrigida?	Não
11	Em alguma rubrica orçamental, a despesa assumida ultrapassou o respetivo <i>Pedido de Libertação de Créditos</i> ?	Sim
12	Em alguma rubrica orçamental, a despesa paga ultrapassou a respetiva dotação corrigida?	Não
13	Em alguma rubrica orçamental, a despesa paga ultrapassou o respetivo <i>Pedido de Libertação de Créditos</i> ?	Sim
14	Os saldos de abertura ou de encerramento de execução orçamental são negativos?	Não

²⁰Foram assumidas despesas em rubricas orçamentais não inscritas no orçamento corrigido, mas as mesmas foram contabilizadas em rubricas orçamentais inscritas no orçamento corrigido, verificando-se, assim, incorreção na escrituração das despesas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

N.º Ordem	Parâmetros	Observações
15	O saldo de abertura coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Não aplicável
16	O Saldo para a gerência seguinte coincide com o somatório do saldo contabilístico apurado no Mapa Síntese das Reconciliações Bancárias com o saldo da Conta 11 – <i>Caixa</i> inscrito no Balanço?	Sim
17	O total dos recebimentos coincide com o total dos pagamentos?	Não
18	O Total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga do Mapa de <i>Controlo orçamental – Despesa</i> ?	Sim
19	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada do Mapa de <i>Controlo orçamental – Receita</i> ?	Sim
20	O total de cada rubrica constante da relação de documentos de receita e despesa coincide com o mencionado no Mapa de <i>Fluxos de Caixa</i> ?	Não
21	Os mapas das reconciliações bancárias foram devidamente elaborados?	Sim
22	Os documentos de suporte das reconciliações bancárias permitem verificar os montantes mencionados nos respetivos mapas?	Não
<i>Operações de Tesouraria</i>		
23	Os saldos de abertura ou de encerramento das Operações de Tesouraria são negativos?	Não
24	Os saldos de abertura e de encerramento que constam do Mapa de <i>Fluxos de Caixa</i> coincidem com os inscritos nos mapas Descontos e Retenções e Entrega de Descontos e Retenções?	Não Verificado
25	Os recebimentos e os pagamentos que constam do Mapa de <i>Fluxos de Caixa</i> coincidem, respetivamente, com os inscritos nos mapas Descontos e Retenções e Entrega de Descontos e Retenções?	Não Verificado
26	As rubricas mencionadas nos Mapas <i>Descontos e Retenções e Entrega dos Descontos e Retenções</i> encontram-se devidamente classificadas no Mapa de <i>Fluxos de Caixa</i> ?	Não Verificado
27	Os mapas Descontos e Retenções e Entrega dos Descontos e Retenções contêm rubricas que não são consideradas operações de tesouraria?	Não Verificado
28	A Receita Cobrada no Mapa de <i>Controlo orçamental – Receita</i> e a Despesa Paga no Mapa de <i>Controlo orçamental – Despesa</i> correspondem, respetivamente aos recebimentos e aos pagamentos do Mapa de <i>Fluxos de Caixa</i> ?	Sim
<i>Demonstrações Financeiras</i>		
29	O total do ativo é igual ao total dos fundos próprios e do passivo?	Sim
30	O saldo da Conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i> , do ano N, corresponde ao somatório do saldo contabilístico apurado no mapa síntese das reconciliações bancárias com os movimentos efetuados no período complementar?	Sim
31	O somatório dos Resultados Transitados com o Resultado Líquido do Exercício do ano N-1 coincide com o valor dos Resultados Transitados do ano N?	Não Aplicável
32	O Resultado Líquido do Exercício inscrito no Balanço corresponde ao apurado na Demonstração de Resultados?	Sim



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

N.º Ordem	Parâmetros	Observações
33	As dívidas a terceiros de curto prazo (excluindo Empréstimos de Curto Prazo e Estado e Outros Entes Públicos) são iguais aos compromissos assumidos por pagar, do Mapa de <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , acrescidas dos pagamentos efetuados no período complementar?	Sim
34	As dívidas de terceiros de curto prazo são iguais às receitas por cobrar no final do ano, do Mapa de <i>Controlo orçamental – Receita</i> , acrescidas dos recebimentos realizados no período complementar?	Sim
35	Foram efetuadas provisões para cobranças duvidosas?	Não
36	Foram efetuadas amortizações?	Sim
37	A importância mencionada na Conta 11 – <i>Caixa</i> no Balanço do Ano N corresponde à inscrita na folha de caixa referente a 31 de Dezembro desse ano?	Sim
38	O total dos custos e perdas adicionado ao resultado líquido do exercício coincide com o total de proveitos e ganhos?	Sim
39	O resultado líquido do exercício coincide com o valor refletido na Balanço do ano N?	Sim
40	Existência de amortizações/provisões do exercício?	Sim (amortizações)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas à Inspeção Regional da Saúde (Processo n.º 12/109.28)

Índice do Processo

O Processo de Conta da IReS, de 2011, foi remetido à SRATC, a 27.04.2012, por via eletrónica, através do sistema de “Prestação de Contas”, disponível no *site* do Tribunal de Contas <http://setubal/intgdoc/GerProcessos/Proc.aspx>, sob o n.º 42, do ano de 2011.

Volume Único	Página
Relatório	2
Documentos de Prestação de Contas	Via eletrónica